

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia)

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2022

NÚMERO 8.060

## MESA

Moacir Sopelsa  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ricardo Alba  
**1º SECRETÁRIO**

Rodrigo Minotto  
**2º SECRETÁRIO**

Padre Pedro Baldisserra  
(em licença)  
**3º SECRETÁRIO**

Laércio Schuster  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

## BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini  
Lideranças dos Partidos:  
**MDB NOVO**  
Valdir Cobalchini Bruno Souza

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus  
Lideranças dos Partidos:  
**PSD PSC**  
Ismael dos Santos Jair Miotto

## BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin  
Lideranças dos Partidos:  
**PP PSB**  
Silvio Dreveck Nazareno Martins

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira  
Lideranças dos Partidos:  
**PSDB REPUBLICANOS**  
Marcos Vieira Sergio Motta

## PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Marcius Machado  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Paulinha

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilsa Berlanda - Presidente  
Ismael dos Santos

Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Jair Miotto  
João Amin  
**COMISSÃO DE TRANSPORTES  
E DESENVOLVIMENTO URBANO**

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Milton Hobus

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente

Volnei Weber  
Neodi Saretta  
Dirce Heiderscheidt  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins  
**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

Volnei Weber - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente

Mauro de Nadal  
Marcius Machado  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Julio Garcia  
Jair Miotto  
Nazareno Martins  
**COMISSÃO DE DEFESA  
DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Dirce Heiderscheidt  
Marcius Machado  
Luciane Carminatti  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Sargento Lima  
Dr. Vicente Caropreso  
Fabiano da Luz  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Bruno Souza  
Sargento Lima  
Coronel Mocellin  
Marlene Fengler  
Julio Garcia  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin  
Neodi Saretta  
Marcos Vieira  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Ada De Luca - Vice-Presidente  
Bruno Souza  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
João Amin

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Dirce Heiderscheidt  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Julio Garcia  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dirce Heiderscheidt  
Romildo Titon  
Felipe Estevão  
Jair Miotto  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Fabiano da Luz  
Sérgio Motta  
Nilson Berlanda

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Fabiano da Luz  
Milton Hobus

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ana Campagnolo  
Fernando Krelling  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Romildo Titon  
Bruno Souza  
Marcius Machado  
Julio Garcia

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Valdir Cobalchini  
Nilson Berlanda  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Dirce Heiderscheidt  
Felipe Estevão  
Neodi Saretta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Luciane Carminatti  
Sérgio Motta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Neodi Saretta  
Marlene Fengler  
Silvio Dreveck

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO.....2</b></p> <p>ATAS .....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES .....5</p> <p>OFÍCIO .....5</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO .....5</p> <p>PROJETOS DE LEI .....5</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO 15</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS .....15</p> <p>ATOS DA MESA .....15</p> <p>PORTARIAS .....22</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..28</p> <p>EXTRATO .....28</p>
---	--	--

## CADERNO LEGISLATIVO

### A T A S

#### SESSÃO PLENÁRIA

## ATA DA 021ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2022

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Nilso Berlanda - Pedro Celso Zuchi - Ricardo Alba – Sargento Lima - Sergio Motta –Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

\*\*\*\*\*

**Partidos Políticos**

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

**Ordem do Dia**

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0100/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca da lotação da UTI Neonatal do Hospital Marieta em Itajaí.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0101/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca da revitalização da SC-437.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0102/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da existência de projeto de revitalização da Escola de Educação Básica General José Pinto Sombra, Município de Lages.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0103/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca da construção de bases da Polícia Militar de Santa Catarina em municípios do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0229/2022, de autoria do Deputado Celso Zuchi, cumprimentando a Diretora-Geral do Instituto Federal de Santa Catarina, Campus Gaspar por sua destacada competência e determinação na condução da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0231/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando a Univali por integrar o rol das 250 melhores Universidades da América Latina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0232/2022, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando o Rotary Clube Hermann pelos 40 anos de atividades no Município de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0233/2022, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, cumprimentando os Soldados da Polícia Militar Fernanda Nicolletti Dalberto e Bruno Israel dos Santos Czerwonka pela rápida ação que culminou no salvamento de um homem que tentava se suicidar.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0355/2022, 0356/2022 e 0357/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 0358/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0359/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 0360/2022, 0361/2022, 0362/2022, 0363/2022, 0364/2022, 0365/2022, 0366/2022, 0367/2022, 0368/2022 e 0369/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; e 0370/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0173/2022, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; 0174/2022, de autoria do Deputado Celso Zuchi; e 0175/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Deputado Silvio Dreveck - Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. Deputado Silvio Dreveck.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Manifesta-se sobre o aniversário da cidade de Florianópolis, comemorado no dia 23 de março do presente ano, tecendo comentários elogiosos à capital do Estado de Santa Catarina. Menciona a pujança do município, como o setor de turismo e o de gastronomia, entre outros. Diz que é um orgulho para todos os catarinenses a capital do Estado, que é tão acolhedora, e por estar em pleno desenvolvimento econômico, assim parabeniza todos os florianopolitanos.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKULDARK (Presidente) - Da mesma forma, parabeniza a Capital de todos os catarinenses, e faz referências à comemoração solene da Câmara de Vereadores de Florianópolis na data anterior, ocorrida na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Neste momento, a Presidência suspende a sessão por até dez minutos para que o Médico - Proctologista, Guilherme Buchen, possa fazer uso da palavra para falar acerca das medidas de conscientização, prevenção, e das ações relativas ao enfrentamento, prevenção e combate ao câncer colorretal relativos à campanha Março Azul Marinho.

Está suspensa a sessão.

(Pausa) *[Taquígrafa: Sílvia]*

\*\*\*\*\*

### Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Reabre a sessão, e não havendo oradores inscritos, encerra-a, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Sílvia]*

**COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES****OFÍCIO**

OFÍCIO INTERNO Nº 0316557/2022/GAB-DEP-CORONEL MOCELLIN  
GP - DIRETORIA-GERAL

Florianópolis, 29 de março de 2022.

**Assunto:**

Senhor Diretor,

Tenho prazer de me dirigir a Vossa Excelência para informar-lhe que nesta data **passo a integrar a Bancada do Partido Republicanos (Republicanos)** nesta casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Onir Mocellin**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/03/22*

Processo SEI 22.0.000008698-7

**PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO****PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0050.0/2022**

Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico.

**Art. 1º.** Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, é dever e objetivo constante da Administração realizar, incentivar e fomentar a celebração e a prestação de homenagens às datas alusivas ao dia dos pais e ao dia das mães, em especial no interior das escolas de ensino fundamental e básico localizadas em território catarinense.

**Parágrafo Único.** O incentivo e fomento de que trata o *caput* se estendem ao reconhecimento dos valores das figuras dos pais e das mães dentro do contexto familiar e social, cumprindo ainda ao Estado, na qualidade de regulamentador das instituições de ensino, incentivar a interação familiar dentro do ambiente escolar, com atividades que incluam a participação do grupo familiar como um todo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

**Jessé de Faria Lopes**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 29/03/22*

**JUSTIFICATIVA**

Prezados colegas, o Projeto de Lei que ora vos apresento visa assegurar, por meio da inclusão desta no ordenamento jurídico, a existência de uma responsabilidade contínua e um objetivo do Estado de Santa Catarina em repassar a nossas crianças e adolescentes os valores das figuras do pai e da mãe, sejam estas representadas pela circunstância familiar que for (criação por avós, tios, irmão, irmã, etc.).

Comumente, tais homenagens e festividades eram celebradas nas unidades escolares, com trabalhos em sala ou nos pátios contando, inclusive, com a presença das figuras paternas dos alunos.

Ocorre que nos últimos anos essas festividades tem sido afastadas das rotinas acadêmicas e escolares das instituições de ensino, seja por escolha dos professores ou outras circunstâncias momentâneas.

De qualquer forma, peço aos colegas a consideração para incluir essa previsão expressa em nossa legislação, a fim de que o Estado tenha como objetivo recorrente estimular e fomentar a realização de homenagens e celebrações em prol das figuras paternas de nossas crianças, em especial a fim de que nossos pequenos sejam lembrados, ano a ano, as responsabilidades, as dores, os sentimentos envolvidos, na figura de um pai, de uma mãe, e de qualquer outro ente familiar ou não que os tenha dado criação, carinho, e meios para subsistência.

A luta de um pai/mãe é diário, começando muito antes da concepção de uma nova vida que o irá acompanhar, e se arrastando até o fim de sua vida, ainda que afastado ou distante de seus filhos.

É preciso que nossas crianças e nossos jovens entendam o valor de uma figura paternal, de um amor tão verdadeiro como é o amor de um pai e de uma mãe, e é importante que saibam amá-los devidamente, respeitá-los, e se espelhar nestes, para que um dia possam ser bons pais/mães no futuro.

Essa é a visão do projeto que, no momento, peço apoio dos senhores para aprovação.

Sala das sessões, 22 de março de 2022.

**Jessé de Faria Lopes**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

#### **PROJETO DE LEI Nº 0051.1/2022**

Denomina Capital Catarinense do Tiro de Laço o Município de Jaborá.

Art. 1º O Município de Jaborá fica denominado Capital Catarinense do Tiro de Laço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

**Marcos Vieira**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 29/03/22*

#### **JUSTIFICATIVA**

A prática de atividades esportivas e culturais sempre fez parte da natureza do ser humano. Desde a antiguidade, nos mais variados tipos de sociedade e em todos os povos, as pessoas têm o costume de se reunir para a prática de esportes e atividades culturais.

Na cidade de Jaborá não poderia ser diferente. Além das praticas mais comuns como o futebol, vôlei, bochas, boliche, tiro ao alvo, tiro ao prato, motocross e diversos outras modalidades esportivas, uma delas vem ganhando destaque.

Também chamado de esporte Classe A, a prática do “TIRO DE LAÇO”, vem ganhando cada vez mais adeptos em todos os Estados, sendo uma das atividades culturais e esportivas que mais cresce atualmente.

Embora, inicialmente, a atividade tenha se iniciado no vizinho Estado do Rio Grande do Sul, rapidamente ganhou adeptos aqui em nossa Santa e Bela Catarina.

Aqui em Jaborá, o Tiro de Laço teve início na década de 1980, quando alguns de nossos municípios ainda faziam parte de um Centro de Tradições Gaúchas – CTG, que era sediado na cidade de Concórdia.

Não demorou muito para que surgissem novos adeptos dessa atividade, o que fez com que o Poder Público, juntamente com os pioneiros do Tiro de Laço em nosso Município se mobilizassem, para a criação de uma estrutura pública para a prática dessa atividade esportiva e cultural.

Nesse rumo, foi por volta do ano de 1990, que a Prefeitura Municipal de Jaborá, adquiriu uma área de terras rurais com 172.543,50m<sup>2</sup> a qual pertencia à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

Dai por diante, os então praticantes do Tiro de Laço que estavam filiados a uma entidade tradicionalista da vizinha Concórdia, deram início a construção das estruturas físicas da Cancha de Laço, que é o local onde se realizam as competições de Tiro de Laço.

Naturalmente, foi com muito empenho e dedicação de todos os envolvidos que tudo começou a ganhar forma e a crescer. Nessa mesma época, surgiu o primeiro Centro de Tradições Gaúchas - CTG de Jaborá, o qual recebeu o nome de CTG MATEADOR, o qual se encontra em atividade até os dias atuais, juntamente com o CTG QUERÊNCIA NATIVA.

Desde então, as competições de Tiro de Laço já renderam muitas glórias e conquistas para os jaboraenses praticantes desse esporte e das atividades culturais, sejam elas em nível regional, estadual, interestadual e também nacionalmente.

Incontáveis foram as vitórias e títulos conquistados pelos competidores ao participarem de vários Rodeios, bem como outros eventos semelhantes nas mais variadas modalidades do Tiro de Laço que são atualmente disputadas.

Atualmente, o Município é representado por aproximadamente 60 competidores de várias faixas etárias, desde os acima de 70 anos até os iniciantes que normalmente iniciam os treinamentos aos 3 (três) anos de idade.

Diante de tudo isso, a administração municipal, que vem contribuindo desde o início gostaria de dar mais esse “presente” aos cidadãos jaboraenses, que seria a criação de uma espécie de “identidade” tornando essa terra adorada como a CAPITAL CATARINENSE DO TIRO DE LAÇO, proporcionando assim, mais um incentivo para que a prática das atividades esportivas e culturais se tornem mais valorizadas e continuem ganhando destaque.

Deste modo, apresentamos a presente proposta e esperamos contar com a aquiescência e o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

**Marcos Vieira**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

#### **PROJETO DE LEI Nº 0052.2/2022**

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil-, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º As empresas concessionárias responsáveis pela administração ou exploração de pedágios em rodovias no âmbito do Estado de Santa Catarina devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização de Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Serão instaladas, nas praças de pedágio, placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento por Pix, para orientação dos usuários das rodovias.

§ 2º A critério da concessionária, serão disponibilizados guichês, específicos, devidamente identificados, para o pagamento de tarifa de pedágio por Pix.

Art. 2º A recusa ao recebimento do valor da tarifa de pedágio por Pix faculta ao usuário da rodovia o direito à livre passagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Nilso Berlanda**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 29/03/22*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de lei em tela tem por finalidade incluir o dever de as concessionárias facultarem ao usuário a utilização de pagamento por Pix – pagamentos instantâneos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O Pix é um meio eletrônico criado e autorizado pelo Banco Central do Brasil para pagamentos e transferências bancárias em modo instantâneo, cujas transações podem ser feitas pelo aparelho celular a qualquer hora do dia, a partir de conta corrente, poupança ou de pagamento.

Desse modo, entende-se que a administração pública deve se adequar ao avanço tecnológico das operações bancárias, principalmente para facilitar a vida do cidadão no pagamento de tarifas, assegurando-lhe agilidade, comodidade e segurança nessas transações.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Nilso Berlanda**

Deputado Estadual

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0053.3/2022

Veda a realização de panfletagens com teor e finalidade política e partidária nos arredores das instituições de ensino básico, fundamental e médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Art. 1º.** Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, é vedada a realização de panfletagens e atos com distribuição de materiais com teor e/ou finalidade político-partidária e eleitoral nos arredores de áreas escolares, durante horário de expediente escolar.

§1º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – distribuição de materiais: a entrega de materiais físicos e gráficos, tais como, mas não se limitando a folhetos, *flyers*, *banners*, papéis de qualquer tipo, cartões de visita e adesivos;

II – arredores: área do espaço físico que envolve as instituições de ensino, devendo ser considerado o raio de 200 (duzentos) metros em todas as direções para sua definição.

§2º. Não se aplica o disposto no *caput* aos períodos oficiais de campanha eleitoral.

§3º. Aplica-se o disposto no *caput* a todas as instituições de ensino básico, fundamental e médio localizadas em território catarinenses, sejam públicas ou privadas.

§4º. A vedação contida neste artigo deverá ser respeitada durante os horários de expediente escolar, devendo ser considerada uma margem de até duas horas antes do seu início e, no mínimo, uma hora após seu fim, para a realização dos atos mencionados no *caput*.

**Art. 2º.** Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo estadual vigente, na forma da regulamentação desta Lei.

§1º. Em caso de reincidência no prazo de 6 (seis) meses, o valor da multa aplicada anteriormente será dobrado.

§2º. A fixação da multa prevista no *caput* não afasta a aplicação da Lei Penal vigente, tampouco eventuais reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.

§3º. Em caso de ato público convocado ou estimulado por entidade dotada de personalidade jurídica, fica a critério do Poder Público aplicar multa pecuniária no valor de até 5 (cinco) salários mínimos estaduais, sem prejuízo dos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 3º.** Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão destinados a fundo específico da Secretaria de Estado da Educação e das Secretarias Municipais de Ensino, conforme o caso, para que sejam revertidos em investimento em infraestrutura das unidades educacionais.

**Art. 4º.** Fica estabelecida competência conjunta do Estado e dos Municípios para a realização da fiscalização e cumprimento desta Lei, nos termos do artigo 3º.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.



**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

**Jessé de Faria Lopes**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 29/03/22*

#### JUSTIFICATIVA

Colegas, nos últimos anos, em especial desde os anos anteriores à campanha que elegeu o atual Congresso Nacional e Presidente da República, movimentos políticos de todas as vertentes ideológicas têm tomado proveito da instabilidade e ingenuidade de nossas crianças e adolescentes.

Com a finalidade de converter muitos dos jovens a uma ideologia ou outra, vemos constantemente denúncias de pais e professores, muitas das quais até alguns colegas expõe em Plenário e pedem providências, de militantes ideológicos das mais variadas frentes realizando atos doutrinários e puramente partidários na frente das escolas, muitas vezes em horários de pico de entrada e saída de alunos.

Esse tipo de comportamento possui limitantes expressos em Lei Federal, mas que, por certa decadência na atualização dessas normatizações, tornam-se inaplicáveis nos dias de hoje.

Pensando nisso, apresento aos senhores este Projeto de Lei, que visa instituir a vedação para a realização de atos específicos com conotação político-ideológica e político-partidária, sendo ressalvado o direito de manifestações de corpo acadêmico quanto a questões internas de sua administração e direitos.

Sob essa égide, peço encarecidamente aos senhores que analisem o presente projeto com seriedade e proponham, em sendo o caso, as alterações que acharem convenientes, mas sem remover do texto a essência do que se propõe, que tens visas à garantia de segurança de nossas crianças e adolescentes, evitando que sejam expostos a narrativas de um lado ou de outro e pregações diárias com cunho ideológico na porta de suas escolas.

Diante de tais argumentações, solicito aos meus pares a aprovação dessa matéria.

Sala das sessões, 17 de março de 2022.

**Jessé de Faria Lopes**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

#### PROJETO DE LEI Nº 0054.4/2022

Revoga o item 18 referente ao Município de Xaxim do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Organização AUM – Espaço Luz.

Art. 1º Fica revogado o item 18 referente ao Município de Xaxim do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Organização AUM – Espaço Luz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Nilso Berlanda**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 29/03/22*

#### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que pretende revogar o item 18 referente ao Município de Xaxim do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que "Consolida os

atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.", em razão da solicitação da Organização AUM – Espaço Luz, que, conforme Requerimento de revogação do Título de Utilidade Pública, datado em 17 de março de 2022, assinado pela Sra. Maristela Ines Ghion Cordenonsi – presidente da entidade, renuncia ao Título de Utilidade Pública estadual, uma vez que possui qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999.

Sendo assim, impõe-se a esta Casa a revogação do item 18 referente ao Município de Xaxim do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, nos termos ora proposto.

**Nilso Berlanda**

Deputado Estadual

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2022

Acrescenta o § 2º, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º, do art. 10-A da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que "Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências".

Art. 1º Fica acrescido o § 2º, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º, do art. 10-A da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que "Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências".

"Art. 10-A.....

§ 1º.....

§ 2º Fica dispensada temporariamente, a exigência da instalação e manutenção de equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica, prevista no *caput* deste artigo". (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Mauro de Nadal**

Deputado Estadual – MDB

*Lido no Expediente*

*Sessão de 29/03/22*

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos para análise e deliberação dos nobres pares desta Casa de Leis, tem a finalidade de dispensar temporariamente (ou até 31 de dezembro de 2024), a exigência da instalação e manutenção de equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica, prevista no art. 10-A da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que "Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências".

Esta dispensa se faz necessária haja vista que os Postos de Combustíveis, principalmente localizados na região Oeste de Santa Catarina, ficam impossibilitados do cumprimento da instalação e manutenção de equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica, em face de que os tanques de combustíveis hoje existentes nestes Postos de Combustíveis, tem um tempo médio de uso de até 20 anos, estando em pleno funcionamento e cumprindo as exigências legais, como os testes de estanquidade realizados regularmente, que comprovam a durabilidade, a segurança e o pleno funcionamento destes tanques de combustíveis.

Por estas razões, solicitamos a deliberação dos nobres pares, para bem da sobrevivência e manutenção de dezenas de Posto de Combustíveis, principalmente, da região Oeste de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

**Mauro de Nadal**

Deputado Estadual - MDB

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0056.6/2022**

Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência.

**Art. 1º.** É assegurado aos agentes de segurança pública a ativação ou não de dispositivos institucionais de gravação de ocorrência.

Parágrafo único. Caso os equipamentos não contem com a opção de liga/desliga, é facultado ao agente de segurança pública a utilização do equipamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

**Jessé de Faria Lopes**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 29/03/22*

**JUSTIFICATIVA**

Nobres, a rotina de trabalho de nossos policiais é algo extremamente intenso, composta de diversas ocorrências, as quais mudam de circunstâncias rapidamente e exigem do policial habilidades de controle de situação que muitas vezes são mal interpretadas.

Nesse contexto, sob a narrativa de promover maior transparência na prestação do serviço público dos policiais, foram implementadas as câmeras conhecidas como COPCAST, as quais foram acopladas a farda do policial e registram parte da ocorrência.

Destarte, em que pese as câmeras estarem ali para fazerem o registro da ocorrência, as mesmas não são capazes de capturar todo o enredo que estava presente na situação, fato que deixa o policial em estado de vulnerabilidade, pois uma análise parcial do que fora gravado, pode expor o agente a acusações criminais, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Ademais, a gravação parcial da ocorrência, pode interferir na resolução de casos no judiciário, pois caso a câmera seja incapaz de registrar fatos ocorridos no momento das abordagens, as imagens captadas podem ser utilizadas como argumento contra a palavra dos próprios agentes públicos e culminar no julgamento equivocado de processos criminais.

Nobres Colegas, policiais não são cinegrafistas, sendo assim, a captura das imagens por meio dessas câmeras, podem trazer versões distorcidas do que realmente ocorreu no momento da ocorrência, o que representa um sério risco, tanto para os policiais, quanto para a sociedade.

Diante desse cenário, conferir ao policial a autonomia para ativar o equipamento, proporciona maior confiança para o agente de segurança pública, pois ele estará no domínio da situação e saberá quando é mais oportuno o registro das câmeras para elucidar ocorrências, uma vez que conduzirá a situação da maneira mais adequada para o devido controle da situação.

Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço á uma medida relevante nesse campo, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

**Jessé de Faria Lopes**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0057.7/2022**

Institui Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Art. 1º** Ficam instituídas as Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, denominadas castra-móveis, para o fim de promover a castração cirúrgica de cães e gatos.

Parágrafo único. O serviço de castração cirúrgica de que trata esta Lei, destina-se, preferencialmente, para animais abandonados, em situação de rua, e/ou cujos tutores sejam hipossuficientes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Unidade de Castração Móvel ou castra-móvel o veículo adaptado com equipamentos e recursos de atendimento em saúde animal, especificamente para castração cirúrgica de cães e gatos.

Parágrafo único. Os castra-móveis deverão contar com um motorista e um profissional médico veterinário.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Estado, quando demandado, disponibilizará um castra-móvel para cada região metropolitana, composta por seu núcleo metropolitano e a sua respectiva área de expansão metropolitana.

Parágrafo único. Caso não haja demanda em determinada região metropolitana, o serviço de castra-móvel poderá ser compartilhado de forma itinerante.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão às contas das dotações da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Jerry Comper**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 29/03/22*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estadualizar um serviço público destinado à realização de castrações de cães e gatos no território catarinense.

A partir da estadualização do referido serviço público, nas regiões metropolitanas catarinenses (Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010), o Estado poderá oferecer as condições, minimamente necessárias, para o controle da população de cães e gatos abandonados e sem tutor definido, além de oferecer às pessoas que matêm animais sob sua tutela, sobretudo os tutores hipossuficientes, o serviço público gratuito de castração, fato que certamente contribuirá bastante para o bem-estar animal.

Portanto, por se tratar de uma importante medida, peço o apoio e o voto de meus Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Jerry Comper**

Deputado Estadual

\*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 0058.8/2022

Altera o art. 5º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022 que “Instituiu o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências”.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIV ao *caput* do art. 5º da Lei nº 18.334, de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

XIV – apoio às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Catarina (APAE), às Associações dos Pais e Amigos do Autista de Santa Catarina (AMA) e à Associação Catarinense do Autismo (ASCA).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Jerry Comper**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 29/03/22*

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta que apresento tem a finalidade de permitir o apoio, com recursos do Fundo Social, às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Catarina (APAE), às Associações dos Pais e Amigos do Autista de Santa Catarina (AMA) e à Associação Catarinense do Autismo (ASCA).

Apesar de constar dentre os objetivos do novo Fundo Social o “apoio a programas e ações de desenvolvimento social, geração de emprego e renda e inclusão de promoção social”, também na área de educação especial, a proposição não discorre sobre o apoio às associações que se pretende incluir com a presente Emenda.

Dessa forma, por ser matéria de suma importância, solicito aos Membros desta Assembleia Legislativa a aprovação da proposição que apresento.

Sala da Comissão,

**Jerry Comper**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0059.9/2022**

Reconhece a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC e à Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A – CEASA/SC como empresas públicas e sociedade de economia mista de relevante interesse social e econômico do Estado.

Art. 1º Ficam reconhecidas como empresas públicas e sociedade de economia mista de relevante interesse social e econômico do Estado a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC e à Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A – CEASA/SC.

Art. 2º Seu reconhecimento se dá pelos relevantes serviços prestados a todos os catarinenses, promovendo ao longo de sua história a preservação, recuperação, conservação dos recursos naturais, a execução de ações de sanidade animal e vegetal, proporcionando ao produtor rural, ao agricultor familiar e ao agronegócio o desenvolvimento sustentável de Santa Catarina.

Art. 3º O reconhecimento de empresas públicas e sociedade de economia mista de relevante interesse social e econômico se materializará, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa, com a outorga de uma placa expedida por esta Assembleia Legislativa.

Art. 4º Para manutenção de seu reconhecimento os entes a que se refere o art. 1º devem observar as políticas públicas de fortalecimento mediante a realização de concurso público e valorização salarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

**Fabiano da Luz**

Deputado Estadual

*Lido no expediente*

*Sessão de 31/03/22*

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei que “Reconhece a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC e à Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A – CEASA/SC como empresas públicas e sociedade de economia mista de relevante interesse social e econômico do Estado.”

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI foi criada em 1991 e resultou na união de esforços dos trabalhos de pesquisa, extensão rural e pesqueira, soma-se a tudo isso, décadas de experiência em diferentes áreas o que levou o fortalecimento de todo o setor.

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC foi criada em 1979 como empresa de economia mista e transformada em empresa pública em 2005. Desde seu início teve a missão de executar ações de sanidade animal, vegetal e preservar a saúde pública, promovendo o agronegócio, o desenvolvimento sustentável de Santa Catarina, para hoje ser reconhecida como referência e excelência em sanidade agropecuária.

À Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A – Ceasa/SC foi criada em 1976, e desde seu início desenvolve uma política de abastecimento hortifrutigranjeiro, visando uma política de produção e abastecimento.

Temos visto em Santa Catarina que a agricultura de nosso Estado produz riquezas, gera renda, cria e mantém importantes empregos na área rural e conseqüentemente na área urbana de nossa sociedade. A execução de todo esse conjunto de conseqüências e sucesso, passa diretamente pela ação conjunta de seu corpo funcional, altamente técnico, especializado, com elevado espírito de capacidade na geração e aferição de informações quase que em tempo real da realidade de cada município catarinense.

Ninguém irá esquecer essa terrível pandemia, em diferentes graus, cidades, regiões e Estados no Brasil foram impactados pelas dificuldades e perdas. Nós aqui em Santa Catarina, somado a isso temos no meio rural catarinense a prolongada estiagem e nos últimos tempos eventos climáticos que provocam a destruição de diversas comunidades, mas diante destes cenários sempre estão lá os trabalhadores e trabalhadoras dessas importantes empresas públicas.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, reconhecer essas importantes empresas públicas é ao mesmo tempo reconhecer e homenagear cada trabalhador e trabalhadora que se dedica para o pleno sucesso dessas empresas, é homenagear uma estrutura que de fato atende de ponta a ponta todos os catarinenses, independente de seu negócio ou condição social.

Parabéns a todos os trabalhadores e trabalhadoras, parabéns aos Sindicatos de todas as categorias, que se esforçam diariamente para defender os interesses e os direitos de todos, nossa homenagem e reconhecimento a essas empresas públicas e a sociedade de economia mista, pelo relevante interesse social e econômico. Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Fabiano da Luz**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

#### **PROJETO DE LEI Nº 0060.2/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a **ASSOCIAÇÃO AMOR E GRAÇA**, de SOMBRIO/SC.

Art. 1º Fica declarada (o) de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO AMOR E GRAÇA.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

**Kennedy Nunes**

Deputado Estadual

*Lido no expediente*

*Sessão de 31/03/22*

ANEXO ÚNICO  
“ANEXO ÚNICO”

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

SOMBRIO	LEIS
ASSOCIAÇÃO AMOR E GRAÇA	

(NR)”

Sala das Comissões,

**Kennedy Nunes**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a **ASSOCIAÇÃO AMOR E GRAÇA**, tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a **ASSOCIAÇÃO AMOR E GRAÇA** têm por objetivo de atender as famílias carentes da região através de seus projetos sociais, Projeto Ponte, Restaurante Solidário, Toc Toc e Casa de Misericórdia.

O **Projeto Ponte** da associação atende mensalmente aproximadamente 100 famílias, por meio da doação de cestas básicas, além de roupas, cobertores, medicamentos e itens de limpeza.

Através do **Projeto Restaurante Solidário**, localizado no centro da cidade, são oferecidos em média 45 almoços gratuitos por dia. O espaço conta ainda com chuveiro, lavanderia solidária. Também são realizados cortes de cabelo. Mensalmente mais de 800 pratos são servidos, e os suprimentos para o preparo das refeições são em sua maioria, doações da comunidade.

**Projeto Toc toc**, atende mais de noventa crianças de dois bairros da cidade, por meio de visitas às crianças, que recebem alimentação, recreação, acompanhamento pedagógico, odontológico e psicológico.

E ainda temos a **Casa de Misericórdia**, localizado as margens da BR 101, um albergue para atendimento de pessoas de rua, viajantes, mochileiros sem condições de pagar por estadia. São seis quartos com 02 beliches em cada, todos tem acesso hospedagem, banho, jantar, café da manhã. Além de um atendimento terapêutico e encaminhamento para tratamento para dependentes químicos.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

**Kennedy Nunes**

Deputado Estadual

**CADERNO ADMINISTRATIVO**

**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS**

**ATOS DA MESA**

**ATO DA MESA 193, de 31 de março de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**REDESIGNAR**, por 30 (trinta) dias, o servidor César Luiz Belloni Faria, matrícula nº 1839, como presidente, os servidores João Felipe de Novais, matrícula nº 7523, e Luciano Carvalho de Oliveira, matrícula nº 1149, como membros, e, Maria de Lourdes Ghizzo, matrícula nº 1823, como secretária da Comissão Sindicante, instituída pelo Ato Da Mesa Nº 356, de 18 de outubro de 2021, a contar de 1º de abril de 2022, para dar conclusão aos trabalhos.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 21.0.000020301-4

———— \* \* \* ————

**ATO DA MESA 194, de 31 de março de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015*

**DESIGNAR** a servidora **RENATA ALBUQUERQUE PALAORO GIORDANI**, matrícula nº 7393, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal – Comissão de Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1º de abril de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000008930-7

———— \* \* \* ————

**ATO DA MESA Nº 195, de 31 de março de 2022**

Concede progressão funcional anual aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista Legislativo I, Grupo de Atividades de Nível Fundamental, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 002, de 1º de fevereiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 462, de 22 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 545/2021, exarado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa, e demais documentos constantes do Processo SEI 21.0.000015315-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Posicionar os servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo I, Grupo de Atividades de Nível Fundamental, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no nível subsequente mais elevado, na sua classe de cargo, conforme o Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** – Secretário



## ANEXO ÚNICO

Seq	Nome	Matrícula	Descrição do Cargo	Nível Atual	Próximo Nível
1	JOSE SOUZA FILHO	2211	ANALISTA LEGISLATIVO I	23	24
2	MIGUEL ANTONIO ATHERINO APOSTOLO	1474	ANALISTA LEGISLATIVO I	23	24
3	SAULO DE OLIVEIRA	1138	ANALISTA LEGISLATIVO I	23	24

Processo SEI 21.0.000015315-7

\* \* \*

**ATO DA MESA N° 196, de 31 de março de 2022**

Concede progressão funcional anual aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista Legislativo II, Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 21 da Resolução n° 002, de 1° de fevereiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 462, de 22 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o Parecer n° 545/2021, exarado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa, e demais documentos constantes do Processo SEI 21.0.000015315-7,

**RESOLVE:**

Art. 1° Posicionar os servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo II, Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no nível subsequente mais elevado, na sua classe de cargo, conforme o Anexo Único deste Ato.

Art. 2° Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** – Secretário

## ANEXO ÚNICO

Seq	Nome	Matrícula	Descrição do Cargo	Nível Atual	Próximo Nível
1	ADIEL FERNANDES CIPRIANO	1449	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
2	ADRIANA BACK KOERICH	5201	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
3	ADRIANA IWERSEN DE SAO THIAGO	7206	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
4	ADRIANO RIBEIRO CARGNIN	2154	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
5	ADROALDO MIRA	1420	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
6	ALBERTO MAGNO PALADINI	707	ANALISTA LEGISLATIVO II	22	23
7	ALEXANDRE ALDO CIPRIANI	1552	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
8	ALEXANDRE LUIS SOARES	1256	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
9	ALINE COVOLO RAVARA	7185	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
10	ALTEMIR BEZ	2083	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
11	AMILTON GONCALVES	1448	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
12	ANA FLAVIA MARTINS DA SILVA	7518	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
13	ANA JULIA BIESDORF THIESEN	7187	ANALISTA LEGISLATIVO II	2	3
14	ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONCALVES	7207	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
15	ANDERSON AILTON BARBOSA	6329	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
16	ANDERSON VILMAR MARTINS	7473	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
17	ANDREIA REGINA FILGUEIRAS	7179	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
18	ANE CAROLINE SCHEFFER	6811	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
19	ANIBAL CANTALICIO ESTANISLAU	1907	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
20	ANTONIO VITOR ULRICH	7204	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
21	ANY SANTOS	6361	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
22	ARMANDO LUCIANO CARVALHO AGOSTINI	1901	ANALISTA LEGISLATIVO II	14	15
23	AUGUSTO CESAR FERREIRA	6330	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
24	BARBARA BIANCHINI VALI	7525	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
25	BARBARA BOZA GASPERIN	7230	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
26	BERNADETE ALBANI LEIRIA	1998	ANALISTA LEGISLATIVO II	19	20
27	BRIAN VENCESLAU MICHALSKI	6328	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
28	CARLOS CASTILIO DE MATTOS	763	ANALISTA LEGISLATIVO II	20	21
29	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	2016	ANALISTA LEGISLATIVO II	23	24

30	CARLOS JOSE MORTARI	2686	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
31	CARMEN LUCIA MARIAN	1873	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
32	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	7173	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
33	CAROLINE CRISTINA CARDOSO RAMOS	7175	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
34	CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA	7183	ANALISTA LEGISLATIVO II	3	4
35	CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO	1608	ANALISTA LEGISLATIVO II	20	21
36	CLAUDIR JOSE MARTINS	1501	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
37	CLEO FATIMA MANFRIN	1876	ANALISTA LEGISLATIVO II	19	20
38	DANIEL ADRIANO MAFRA	7275	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
39	DANIEL DOMINGOS DE SOUZA	6323	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
40	DANIELE DE MIRANDA SILVA	7209	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
41	DENISE DA SILVA DA COSTA	2124	ANALISTA LEGISLATIVO II	15	16
42	DIEGO VIEIRA DE SOUZA	6302	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
43	DULCE MARIA DA COSTA FARIA	1914	ANALISTA LEGISLATIVO II	20	21
44	DULCINEA MOREIRA CARRICO DE OLIVEIRA	2028	ANALISTA LEGISLATIVO II	23	24
45	EDENILSO JOSE ACORSI	2112	ANALISTA LEGISLATIVO II	19	20
46	EDSON TADEU BEZ	1085	ANALISTA LEGISLATIVO II	23	24
47	ELIAS BRUNO STEINBACH	1622	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
48	ENIO RUBEM LUCCA JUNIOR	6320	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
49	EVANDRO GONCALVES PEREIRA	1879	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
50	FABIANA PREVEDELLO	4972	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
51	FABIOLA PROBST	7210	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
52	FERNANDO ANTONIO RUSSI	705	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
53	FLAVIA MARIA CORDOVA CORREIA	7519	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
54	GABRIEL SCHRAMM SCHENESZI	6309	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
55	GABRIELA PERES SCHIOCHET	7184	ANALISTA LEGISLATIVO II	3	4
56	GERSON DA ROSA	1079	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
57	GILMAR CARGNIN	2115	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
58	GRAZIELA MELLER MILANEZE	6866	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
59	GUIDO WIGGERS JUNIOR	1851	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
60	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	6306	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
61	HENRIQUE JOSE DA COSTA	772	ANALISTA LEGISLATIVO II	20	21
62	ILDA MARIA GOMES DOS SANTOS	7225	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
63	ILKA MARIA FRETTA	1381	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
64	IVON MONTEIRO DE SOUSA	1383	ANALISTA LEGISLATIVO II	19	20
65	JACSON FERREIRA	1840	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
66	JAILTON DIAS DA CUNHA	1218	ANALISTA LEGISLATIVO II	19	20
67	JANAINA MELLA	7178	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
68	JESSICA CAMARGO GERALDO	7248	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
69	JOAO FELIPE DE NOVAIS	7523	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
70	JOAO FULVIO FURTADO VIEIRA	2157	ANALISTA LEGISLATIVO II	15	16
71	JOAO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN	7211	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
72	JOAO MACHADO PACHECO NETO	2700	ANALISTA LEGISLATIVO II	12	13
73	JOAO ROBERTO PIO	1175	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
74	JORGE BLANK	2202	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
75	JORGE CLENIO DA SILVA	1421	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
76	JOSE ALBERTO BRAUNSPERGER	1566	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
77	JOSE MOTTA PIRES FILHO	7226	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
78	JUCELIA CLARA DA SILVA	7242	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
79	JULIANA CASCAES DE AQUINO SCHNEIDER	6802	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
80	JULIANA CRISTINA DA CRUZ	7228	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
81	JULIANA ELENA BASSETTI	6324	ANALISTA LEGISLATIVO II	3	4
82	JULIANA SCHAPPO FERMINO	6810	ANALISTA LEGISLATIVO II	3	4
83	JULIANA STADNIK DE LIMA	7212	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
84	JULIANA TANCREDO GALLOTTI	5090	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
85	JULIANE GONCALVES ROCHA	6338	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
86	JULIANO DA COSTA AZEVEDO	6317	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
87	JULIO BARBOSA MATIAUDA	2160	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
88	JUSSIE SEDREZ CHAVES	6313	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
89	LAERCIO ARCENO CORREA	1438	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
90	LARISSA GARCIA MARTINS	6867	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
91	LAURA CELESTE JAEGER GUBERT	6321	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
92	LAURA JOSANI ANDRADE CORREA	7241	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
93	LEDA DA APARECIDA PEREIRA HUPPI	1947	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
94	LIANE BOTH DE AZEVEDO	5213	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
95	LISE HELENA VAUCHER PAIM	7180	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
96	LUCAS GABRIEL DINIZ	6311	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
97	LUCIAN FELIPPE GOULART CHAUSSARD	6310	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
98	LUCIANA GARCIA WINCK	7244	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
99	LUCIANE DALLA BARBA CADOR ZAGUINI	1387	ANALISTA LEGISLATIVO II	16	17

100	LUCIANE DUTRA MEURER	2201	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
101	LUCIANO DE CARVALHO OLIVEIRA	1149	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
102	LUIS GUILHERME SELLA RIGONI	6303	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
103	LUIZ ALBERTO METZGER JACOBUS	1912	ANALISTA LEGISLATIVO II	19	20
104	LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR	7189	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
105	LUIZ CESAR VERISSIMO	915	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
106	LUIZ EDUARDO DE SOUZA	6852	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
107	LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO	6348	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
108	LUIZ FERNANDO NUNES DA SILVA	6312	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
109	LUIZ HENRIQUE RUSSI	1567	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
110	LUIZ LEONIDAS LOPES	1413	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
111	LUIZ ROBERTO SILVEIRA	1292	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
112	LYVIA MENDES CORREA	7213	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
113	MARCELA DINIZ DOS SANTOS	7214	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
114	MARCELO LUBI	1910	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
115	MARCIA HELENA PEREIRA	1330	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
116	MARCIA SELL	7205	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
117	MARCIO FERREIRA	1903	ANALISTA LEGISLATIVO II	23	24
118	MARCIO WELTER	6333	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
119	MARIA APARECIDA ROSA ECKERT	2191	ANALISTA LEGISLATIVO II	16	17
120	MARIA DE LOURDES GHIZZO	1823	ANALISTA LEGISLATIVO II	16	17
121	MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO	1572	ANALISTA LEGISLATIVO II	20	21
122	MARIA NATEL SCHEFFER LORENZ	2415	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
123	MARIA SALETE VOSS ROSA	732	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
124	MARILU LIMA DE OLIVEIRA	1531	ANALISTA LEGISLATIVO II	17	18
125	MARIO CECHETTO MACHADO PACHECO	6300	ANALISTA LEGISLATIVO II	3	4
126	MARLISE FURTADO ARRUDA RAMOS BURGER	1571	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
127	MARLISE KUPAS SOARES	1920	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
128	MAUREEN PAPALEO KOELZER	7243	ANALISTA LEGISLATIVO II	3	4
129	MAURI SILVEIRA DA SILVA	6308	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
130	MAURICIO NASCIMENTO	2039	ANALISTA LEGISLATIVO II	23	24
131	MAURO SANTOS DE VARGAS	6316	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
132	MEIBEL PARMEGGIANI	7181	ANALISTA LEGISLATIVO II	3	4
133	MICHELLI BURIGO COAN DA LUZ	7520	ANALISTA LEGISLATIVO II	3	4
134	MIGUEL DONIZETE BABY	2021	ANALISTA LEGISLATIVO II	15	16
135	MILTON FRANCISCO OSCAR FILHO	1153	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
136	NATALIA MILACK COLOMBO	7174	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
137	NELSON HENRIQUE MOREIRA	1001	ANALISTA LEGISLATIVO II	23	24
138	NICOLI MADEIRA	7227	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
139	NIVALDO CESAR SENES DOS SANTOS	962	ANALISTA LEGISLATIVO II	19	20
140	PATRICIA SOARES DOS SANTOS	7522	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
141	PEDRO SQUIZZATTO FERNANDES	6315	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
142	RAFAEL GHISI DUTRA	6343	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
143	RAUL JOSE LUMMERTZ FILHO	1392	ANALISTA LEGISLATIVO II	20	21
144	REMI DE FAVERIS	7526	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
145	RENATA BRESCIANI	7177	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
146	RENATA ROSENIR DA CUNHA	6342	ANALISTA LEGISLATIVO II	3	4
147	RICARDO ALMEIDA	6322	ANALISTA LEGISLATIVO II	3	4
148	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	1262	ANALISTA LEGISLATIVO II	19	20
149	ROBERIO DE SOUZA	1405	ANALISTA LEGISLATIVO II	20	21
150	ROCLER RECH	2097	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
151	RODRIGO MACHADO CARDOSO	6305	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
152	ROMARIO DA SILVA	1485	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
153	ROSANA BUNN	4251	ANALISTA LEGISLATIVO II	7	8
154	SABRINA ROBERTA SCHMITZ	4341	ANALISTA LEGISLATIVO II	7	8
155	OLON SOARES	2127	ANALISTA LEGISLATIVO II	19	20
156	THAMIRIS RAPOSO SILVA LITRAN DOS SANTOS	7229	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
157	THIAGO VERZOLA PAES	7471	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
158	TIAGO EMANOEL DE SOUZA	6319	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
159	VALCIR PAVANATE	6816	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
160	VALTER EUCLIDES DAMASCO	947	ANALISTA LEGISLATIVO II	23	24
161	VANIO CARDOSO DARELLA	938	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
162	VANOIR GUAREZI ZACARON	1394	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
163	VICTOR INACIO KIST	1039	ANALISTA LEGISLATIVO II	18	19
164	VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA	6341	ANALISTA LEGISLATIVO II	2	3
165	WILLIAN GIL MARTINS	7356	ANALISTA LEGISLATIVO II	4	5
166	WILMAR LINHARES SOARES	708	ANALISTA LEGISLATIVO II	21	22
167	ZELIA TEREZINHA DE SOUZA	461	ANALISTA LEGISLATIVO II	13	14
168	ZULMAR HERMOGENES SAIBRO	1257	ANALISTA LEGISLATIVO II	23	24

Processo SEI 21.0.000015315-7

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 197, de 31 de março de 2022**

Concede progressão funcional anual aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista Legislativo III, Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 002, de 1º de fevereiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 462, de 22 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 545/2021, exarado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa, e demais documentos constantes do Processo SEI 21.0.000015315-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Posicionar os servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo III, Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no nível subsequente mais elevado, na sua classe de cargo, conforme o Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** – Secretário

## ANEXO ÚNICO

Seq.	Nome	Matricula	Descrição do Cargo	Nível Atual	Próximo Nível
1	ADAURO PAULO SCHMITT	565	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
2	ADRIANA HELENA DE SOUSA GEZAK	4992	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
3	AFONSO PRATES DA SILVA JUNIOR	1553	ANALISTA LEGISLATIVO III	18	19
4	ALBERTO CECHETTO BECK	6334	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
5	ALEXANDRE JOSE BACK	6335	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
6	ALEXANDRE MELO	2125	ANALISTA LEGISLATIVO III	20	21
7	ALLAN DE SOUZA	6339	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
8	ALMERINDA LEMOS THOME	4968	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
9	ALVARO PACHECO DE SOUZA	1237	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
10	ANA MARIA ALANO	4961	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
11	ANA RITA MORICONI DE SOUZA	4345	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
12	ANGELA APARECIDA BEZ	3072	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
13	ANTONIO ORLANDO	1884	ANALISTA LEGISLATIVO III	22	23
14	CARLA GRECO GRANATO	4349	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
15	CARLOS HENRIQUE MACHADO	1429	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
16	CLAUDIO LUIZ SEBEN	485	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
17	CLERSON LARROYD	2138	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
18	CLOVIS NELSON PIRES DA SILVA	2003	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
19	DANIELA DA CUNHA KIRST LEGAS	7208	ANALISTA LEGISLATIVO III	8	9
20	DELUANA BUSS	6340	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
21	DEYSE APARECIDA FERREIRA	6327	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
22	EDSON BIAZUSSI	1908	ANALISTA LEGISLATIVO III	17	18
23	EDUARDO DELVALHAS DOS SANTOS	4405	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
24	EDUARDO ROCHA	1507	ANALISTA LEGISLATIVO III	19	20
25	ELIANA BARCELOS	4346	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
26	ELIAS AMARAL DOS SANTOS	6332	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
27	ELZAMAR ALVES DANTE	4406	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
28	FABIOLA FERREIRA DE MACEDO	6325	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
29	GUTIERES BARON	5361	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
30	HUMBERTO MACHADO FILHO	6331	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
31	JOAO NADIR GUEDES GONCALVES	7186	ANALISTA LEGISLATIVO III	8	9
32	JOHNI LUCAS DA SILVA	2096	ANALISTA LEGISLATIVO III	19	20
33	LISANDREA CRISTINA DA COSTA	4358	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
34	LORIS ZAKHARIA NASSAR CAMISAO	3129	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
35	LUCIO SANTOS BAGGIO	7521	ANALISTA LEGISLATIVO III	7	8
36	LUDMILLA GADOTTI BOLDA OSTETTO	6945	ANALISTA LEGISLATIVO III	8	9
37	LUIZ ROBERTO LOCKS	4663	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
38	MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR	1574	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
39	MARCELO AVIAN ESPINOZA	6953	ANALISTA LEGISLATIVO III	9	10

40	MARI ANGELA PAULI CUSTODIO	1592	ANALISTA LEGISLATIVO III	19	20
41	MARIA APARECIDA ORSI	2084	ANALISTA LEGISLATIVO III	12	13
42	MARIA GERALDINA DA SILVA SOUZA	1255	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
43	MARIA HELENA SARIS	6337	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
44	MICHELLE DIAS	6967	ANALISTA LEGISLATIVO III	8	9
45	NARA PATRICIA RAMOS CORDEIRO	3317	ANALISTA LEGISLATIVO III	10	11
46	NEWTON LADISLAU ZOMKOWSKI	904	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
47	PATRICIA SCHNEIDER DE AMORIM	6336	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
48	RENATA HAZAN NAPOLEAO SALLES	4347	ANALISTA LEGISLATIVO III	12	13
49	ROMEU FRANZONI JUNIOR	1601	ANALISTA LEGISLATIVO III	19	20
50	RONY ALVES DE RAMOS	7176	ANALISTA LEGISLATIVO III	8	9
51	ROSANGELA BITTENCOURT	619	ANALISTA LEGISLATIVO III	22	23
52	ROSSANA MARIA BORGES ESPEZIN	5280	ANALISTA LEGISLATIVO III	11	12
53	RUBENS CHAVES VARGAS	1179	ANALISTA LEGISLATIVO III	19	20
54	RUBIA CARINE ESBROLIO	4343	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
55	SARA LONI LEEPKALN MEDEIROS	2133	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
56	SIBELLI D AGOSTINI	4344	ANALISTA LEGISLATIVO III	12	13
57	SILVIA REGINA SILVEIRA DA ROSA	4633	ANALISTA LEGISLATIVO III	13	14
58	SIOMARA GONCALVES VIDEIRA	1210	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
59	SORAYA FINCO FARIA	2089	ANALISTA LEGISLATIVO III	19	20
60	TULIA DE FREITAS RIBEIRO	2047	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24
61	VITOR JOSE FERREIRA DOS SANTOS	6815	ANALISTA LEGISLATIVO III	9	10
62	WELLINGTON JOSE ZOMKOWSKI	2172	ANALISTA LEGISLATIVO III	23	24

Processo SEI 21.0.000015315-7

\* \* \*

**ATO DA MESA 198, de 31 de março de 2022**

Concede progressão funcional anual aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Consultor Legislativo, Grupo de Atividades de Assessoria Institucional, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 002, de 1º de fevereiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 462, de 22 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 545/2021, exarado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa, e demais documentos constantes do Processo SEI 21.0.000015315-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Posicionar os servidores ocupantes do cargo de Consultor Legislativo, Grupo de Atividades de Assessoria Institucional, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no nível subsequente mais elevado, na sua classe de cargo, conforme o Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - PresidenteDeputado **Ricardo Alba** - SecretárioDeputado **Rodrigo Minotto** – Secretário**ANEXO ÚNICO**

Seq.	Nome	Matrícula	Descrição do Cargo	Nível Atual	Próximo Nível
1	ANA LUCIA COELHO MIGNONI BOTELHO	1104	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
2	ANTONIO CARLOS VIEIRA JUNIOR	1556	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20
3	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	1877	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
4	CARLOS ALBERTO DE LIMA SOUZA	2186	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20
5	CESAR LUIZ BELLONI FARIA	1839	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
6	CLAYTON AVILA ALVES	1844	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20
7	CLEIA MARIA BRAGANHOLO	730	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
8	DEJANE LUIZA BORTOLI	1092	CONSULTOR LEGISLATIVO II	20	21
9	FABIANO AUGUSTO FERNANDES KRIEGER	1843	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20
10	FABIO DE MAGALHAES FURLAN	1936	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20

11	FABIO MATIAS POLLI	1010	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
12	GERSON RODRIGO DE BANDEIRA PAMPLONA	1458	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20
13	HENRIQUE VAZ	1114	CONSULTOR LEGISLATIVO II	22	23
14	JOSE BUZZI	743	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
15	JOSE MAURICIO CORDEIRO	1933	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20
16	JOSE PAULO PEREIRA DA SILVA	1524	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20
17	JUCARA HELENA REBELATTO	2543	CONSULTOR LEGISLATIVO II	22	23
18	LUCIANO SERPA	1806	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20
19	LUIZ HENRIQUE BELLONI FARIA	633	CONSULTOR LEGISLATIVO II	22	23
20	MARCELO AUGUSTO COSTA RICHARD	1527	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
21	MARCELO DE PAULA RIBEIRO	1475	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20
22	MARCOS GRAF CESAR	1729	CONSULTOR LEGISLATIVO II	13	14
23	MARIA DE LOURDES NASARIO	2123	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
24	MYLLENE VIEIRA CAMILLI	1902	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
25	NADIESDA GHIZZO SCHMIDT	2187	CONSULTOR LEGISLATIVO II	20	21
26	NEROCI DA SILVA RAUPP	1756	CONSULTOR LEGISLATIVO II	20	21
27	PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JUNIOR	1011	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
28	PAULO RICARDO GWOSZDZ	2192	CONSULTOR LEGISLATIVO II	18	19
29	REINHARD RICHTER	937	CONSULTOR LEGISLATIVO II	23	24
30	SERGIO MACHADO FAUST	1015	CONSULTOR LEGISLATIVO II	21	22
31	SILVIA RIBAS DE MIRANDA RAMOS	2213	CONSULTOR LEGISLATIVO II	19	20

Processo SEI 21.0.000015315-7

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 441, de 30 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **SUZANA SOARES STRAIS PAGNUSSAT**, matrícula nº 11270, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de abril de 2022 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008899-8

\* \* \*

**PORTARIA Nº 442, de 30 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de abril de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
8460	JEAN PABLO MOLINARI	ITAPEMA	GAB DEP MAURÍCIO ESKUDLARK

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008881-5

\* \* \*

**PORTARIA N° 443, de 30 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **EDINEIA GONÇALVES BORGES**, matrícula n° 7498, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-65 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2022 (MD -1ª VICE-PRESIDÊNCIA)

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008903-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 444, de 30 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **KLEYDE CAMARGO DIAS**, matrícula n° 7251, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-76 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2022 (MD -1ª VICE-PRESIDÊNCIA)

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008903-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 445, de 30 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **BRUNA CRISTINA DI BERTI**, matrícula n° 8504, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (GAB DEP MAURÍCIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008903-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 446, de 30 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **MARCIO DAMIANI POLETTO DE SOUZA**, matrícula n° 9446, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-79 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (GAB DEP NILSO JOSE BERLANDA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008917-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 447, de 30 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **INES WOLLINGER DA CONCEIÇÃO**, matrícula n° 4027, de PL/GAB-88 para o PL/GAB-84 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (GAB DEP MAURÍCIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008909-9

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 448, de 30 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LAERCIO GASPARIN**, matrícula n°10417, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (GAB DEP NEODI SARETTA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008897-1

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 449, de 31 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SUELEN MARIA LUNARDI**, matrícula n° 10617, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008923-4

————— \* \* \* —————



**PORTARIA N° 450, de 31 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR KLEYDE CAMARGO DIAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008939-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 451, de 31 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JEAN PABLO MOLINARI**, matrícula n° 8460, de PL/GAB-67 para o PL/GAB-71 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008939-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 452, de 31 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR BRUNA CRISTINA DI BERTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-65, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (MD - 1ª VICE- PRESIDÊNCIA - SÃO MIGUEL DO OESTE).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008936-6

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 453, de 31 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SIMONE PAVAN**, matrícula n° 10284, de PL/GAM-58 para o PL/GAM-62 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (MD- 1ª VICE-PRESIDÊNCIA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008936-6

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 454, de 31 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **CRISTINA MARIA MAZIERO DE LIZ**, matrícula n° 10933, de PL/GAB-44 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 ( GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008948-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 455, de 31 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **FRANCIELI GONCALVES DOS REIS**, matrícula n° 10932, de PL/GAB-44 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008959-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 456, de 31 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LUIS HENRIQUE QUERINO BECKER**, matrícula n° 10934, de PL/GAB-44 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (GAB DEP - MARCIUS MACHADO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008969-2

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 457, de 31 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR KLEBER JOSÉ DE ANDRADE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP - CORONEL MOCELLIN – ITAJAI).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008889-0

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 459, de 31 de março de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR**, a pedido, a servidora **DAIANE RODERMEL VALIM**, matrícula n° 9560, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2022 (GAB DEP - NILSO BERLANDA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000008989-7

**EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO****RERRATIFICAÇÃO EXTRATO Nº 250/2022**

Diante do lapso de redação quando da confecção do EXTRATO nº 250/2022, publicado no Diário nº 8.042, página nº 09-10, de 04/03/2022, referente ao 02º Termo Aditivo ao Contrato CL nº 256/2021, tendo como Contratante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e como contratada a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Onde se lê:

"REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 03/03/2022, referente ao Contrato CL nº 256/2021, celebrado em 05/03/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustível, com o uso de cartão magnético, para os veículos automotores da frota da ALESC".

Leia-se:

"REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 03/03/2022, referente ao Contrato CL nº 256/2021, celebrado em 05/03/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustível, com o uso de cartão magnético, para os veículos automotores da frota da ALESC."

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo



Processo SEI 21.0.000026102-2

\*\*\*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Diário da ALESC**  
**Inovador**  
**Moderno**  
**Tudo para facilitar seu acesso**

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)